

44x

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

ORIGEM: LUCIANO GUTERRES BARBOSA E CIA LTDA-ME

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 2522/2016

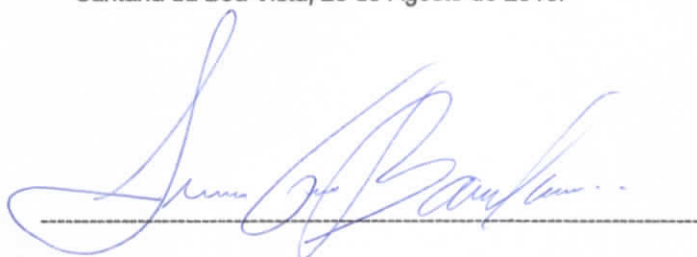
PROTOCOLO
 Secretaria de Município da Fazenda
 Nº 601 Data 22-08-16

 Responsável

LUCIANO GUTERRES BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no C.N.P.J sob o n° 19.552.726/0001-65, vem por este meio apresentar recurso de **IMPUGNAÇÃO** ao edital acima citado, em conformidade com o **ART. 41, § 1°**, por ser parte legítima para apresentar tal recurso, tendo em vista que o mesmo não procede conforme determinado **na fl. n°01**, que nos descreve que o mesmo será regido pela lei n° 8.666/93, e suas alterações.

Nos termos segue em anexo as razões e pedimos pelo DEFERIMENTO.

Santana da Boa Vista, 23 de Agosto de 2016.



LUCIANO GUTERRES BARBOSA E CIA LTDA-ME

*Me Site de licita-
 ções para análise.
 Dar ciência da solu-
 ção ao Secretário*

[Handwritten signature]
 Pref. Municipal de Caçapava do Sul
 FLÁVIO AUGUSTO BARREIRO
 Sec. de Município da Fazenda
 23/8/16.

DO EDITAL

Conforme descrito na inicial o ato convocatório menciona que "O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, torna público para o conhecimento dos interessados que as 10 horas do dia 29 de agosto de 2016, reunir-se-á a comissão de licitações para receber os envelopes relativos a presente licitação, **REGENDO-SE ESTA PELAS NORMAS DA LEI N°8.666/93**, e suas alterações".

Quando confrontamos **o item 3.2, na sua letra B** com a lei regente do presente edital, encontramos a exigência de localização prévia **do Veículo ora Solicitado como documento de habilitação**, pois ao exigir que seja **juntado ALVARÁ SANITÁRIO** a municipalidade **DECRETA** a localização prévia do referido, lado contrário ao do expresso no **ART. 30, § 6º**, da lei regedora que descreve:

As exigências mínimas relativas a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis VEDADA a EXIGENCIA de PROPRIEDADE e de LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

De outra banda os participantes oriundos de outras cidades, ficam dependentes a emissão de tal alvará por parte do município licitador, e conforme **PALAVRAS** de um atendente do setor da saúde, o mesmo só é emitido no mínimo 72 horas após a **vistoria prévia do veículo** descrito no edital.

"Se há vistoria prévia na esfera licitadora, há localização prévia"

Por tanto, quando o ato convocatório descreve em seu texto no **item nº 3.2, letra "C"**, **alvará sanitário do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços**, está induzindo aos participantes **POSSUIR** o referido, restringindo a participação de empresa que, embora trabalhem com veículos locados, tenham que efetuar gastos desnecessários, caso venham a ser derrotados no certame.

No texto descrito no **item nº 3.2, letra "D"**, também está induzindo os participantes a **POSSUIR** o referido veículo, pois descreve em seu preâmbulo que "...ou qualquer outra forma de **POSSE DIRETA**, conforme o caso"

Conforme descrito na mesma lei regedora em seu **ART. 3º, § 1º, SENDO VEDADO AO AGENTE PÚBLICO**, admitir, prever, ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, etc. é que pleiteamos junto a esta comissão a **RETIFICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL no item 3.2, letra "D"**

Santana da Boa Vista, 22 de Agosto de 2016

LUCIANO GUTERRES BARBOSA E CIA LTDA-ME

45x

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.552.726/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE 14/02/2013
NOME EMPRESARIAL LUCIANO GUTERRES BARBOSA & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES GUTERRES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunic internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PRES JOAO GOULART	NÚMERO 158	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 96.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DA BOA VISTA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (53) 3258-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITL 14/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/08/2016** às **14:23:12** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

42X

artigo 10 da supramencionada lei, na apuração considerar-se-á como área tributável a área total do imóvel, menos as áreas de preservação permanente e de reserva legal. 3. Ao contrário do que faz com as alíneas b e c, a lei não exige **prévia** declaração da autoridade competente para o reconhecimento da área de preservação permanente e de reserva legal. 4. Sendo assim, por não constar de lei a **exigência** de ato declaratório do IBAMA para reconhecimento da área de preservação permanente e de reserva legal, tampouco de outro documento comprobatório, não poderia a Instrução Normativa SRF nº 67/97 inovar o ordenamento jurídico para criar essa obrigação. 5. Conquanto o ato administrativo tenha presunção de legitimidade, a presunção é relativa e cede se demonstrada ofensa ao ordenamento jurídico. No caso, um ato normativo inferior (instrução normativa) violou outro superior (lei) ao criar condições não previstas neste último, razão pela qual os tribunais não têm reconhecido a validade da **exigência**. 6. A desnecessidade de apresentar ADA não significa, contudo, que a Administração não possa fiscalizar a área e apurar eventual falsidade da documentação apresentada pelo contribuinte. O que não pode é realizar **exigências** criadas por ato administrativo e que destoam daquelas previstas em lei, como a apresentação de Ato Declaratório Ambiental do IBAMA. 7. Também é ilegítima, para fins de fruição da isenção do ITR, a **exigência** da **prévia** averbação no registro do imóvel da área de reserva legal, consoante art. 10, § 1º, II, a, da Lei nº 9.393 /96. 8. Ademais, destaca-se que não há dúvidas acerca da existência de área de preservação permanente e de reserva legal (ou utilização limitada), consoante consta no ato declaratório acostado às fls. 25, demonstrando que o autor fazia jus à isenção, não sendo possível limitá-la ou suprimi-la por não ter apresentado documentação por ocasião da DITR do exercício de 2001. 9. Apelação e Remessa Oficial Não Providas....

TJ-PR - Reexame Necessário REEX 1390545 PR Reexame Necessário 0139054-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 15/09/2003

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO - **EXIGÊNCIA** DE EQUIPAMENTOS, **PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO PRÉVIA** NA FASE DE HABILITAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 30, §§ 5º E 6º DA LEI 8.666 /93 - DECISÃO CONFIRMADA - REEXAME DESPROVIDO. Não se justificando a **exigência** de disponibilidade de equipamentos, **propriedade e localização prévia** no momento da apresentação das propostas, correta a decisão que concedeu a segurança impetrada, admitindo a habilitação da impetrante no referido certame.



Q Mais 12.623 resultados para "Exigência de Localização e Propriedade Prévias" na busca Jusbrasil.

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2340897/exigencia-de-localizacao-e-propriedade-previas>

Exigência de Localização e Propriedade Prévias Editar

Adicione uma descrição a este tópico. Editar

Quentes • Últimas atualizações

Buscar neste tópico



Ainda não há documentos separados para este tópico.

Resultados da busca Jusbrasil para "Exigência de Localização e Propriedade Prévias"

TJ-ES - Apelacao Cível AC 35000080214 ES 35000080214 (TJ-ES)

Data de publicação: 11/09/2003

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. REGIME DE CONCESSAO. EDITAL VICIADO. **EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE PRÉVIAS.** ILEGALIDADE. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISAO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 6º E 8º, DA LEI 8.666 /93. RECURSO PROVIDO. 1. No caso vertente, o edital encontrase viciado, vez que feriu o disposto no art. 30 , 6º , da Lei de Licitações que veda a **exigência de localização e propriedade prévias.** 2. Conforme o art. 30, 8º, da Lei das Licitações, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos, devendo constar do edital qual o critério de julgamento. Recurso provido.

TJ-ES - Apelação Cível AC 35000080214 ES 035000080214 (TJ-ES)

Data de publicação: 11/09/2003

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. REGIME DE CONCESSAO. EDITAL VICIADO. **EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE PRÉVIAS.** ILEGALIDADE. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISAO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 6º E 8º, DA LEI 8.666 /93. RECURSO PROVIDO. 1.No caso vertente, o edital encontrase viciado, vez que feriu o disposto no art. 30 , 6º , da Lei de Licitações que veda a **exigência de localização e propriedade prévias.** 2.Conforme o art. 30, 8º, da Lei das Licitações, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos, devendo constar do edital qual o critério de julgamento. Recurso provido.

TJ-ES - Decisão Monocrática. Agravo de Instrumento AI 24099168742 ES 024099168742 (TJES)